

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO EXTRA DE QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0154/2026

Em, 14 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00464, de 10 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	301	1004 2052 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Emendas Parlamentares
0000719	3390.30	99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO
		25.300,00
		Total da Ação
		25.300,00
		Total da Unidade Orçamentária
		25.300,00
		Total de Suplementações
		25.300,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais), como segue:

21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	301	1004 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
0000589	3390.39	99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		25.300,00
		Total da Ação
		25.300,00
		Total da Unidade Orçamentária
		25.300,00
		Total de Anulações
		25.300,00
		Total de Outras Fontes
		0,00
		Total Geral de Fontes
		25.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO POÇO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as atribuições legais que lhe confere O ART. 66, caput, inciso VI, a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **6ª Conferência Municipal de Saúde de Riachão do Poço-PB (CMS-RP)** que tem como tema central **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS - cuidar do povo é cuidar do Brasil”**, no dia 18 de junho 2026, das 8h:00 às 12h:00 e das 13h:30 às 16h:00, na Creche Municipal Jacira Ferreira Constâncio, localizada na Rua Maria Lucia Pinto Ferreira, 47, Primavera, CEP 58348-000 - Riachão do Poço-PB.

Parágrafo único. A 6ª Conferência Municipal e Etapa Preparatória para a Conferência Estadual de Saúde.

CMS-RP terá como eixos temáticos:

- I - Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na Justiça Tributária e na Sustentabilidade Fiscal e Social;
- III - Os Desafios para o SUS na agenda Nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelos de atenção e Gestão, territórios integrados e cuidado integral

Art. 2º A conferência será organizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Riachão do Poço e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Poço.


Art. 3º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em resolução deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Poço e publicadas em Diário Oficial do município.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da **6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Riachão do Poço** e Etapa Preparatória para a Conferência estadual de Saúde correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde e de recursos financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão do Poço / PB.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO,
Estado da Paraíba, em 14 de Maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Poço/PB, em 14 de Maio de 2026.


Marcelo Ferreira de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **D E C R E T A**

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Riachão do Poço. O objetivo do programa é intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Artigo 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao seu território de abrangência. Esse contato servirá para agendar a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, o que deve ocorrer pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar previamente as datas e horários da vacinação nas escolas, garantindo que as crianças e seus familiares sejam informados.

Artigo 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem a carteira de vacinação no dia agendado, após análise técnica e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação pela equipe de saúde.

§ 1º Não serão vacinadas na escola as crianças que não portarem a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou que tenham histórico de eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos um comunicado impresso ou digital, com antecedência mínima de cinco dias, solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data marcada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um novo comunicado para comparecerem à unidade de saúde com o documento no menor prazo possível, para que a equipe de saúde analise e atualize a situação vacinal.

§ 4º A direção da escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência uma lista com o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, incluindo os nomes dos responsáveis, endereço e telefone, para facilitar a comunicação da equipe de saúde com as famílias.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis notificados não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias após a visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientar a família sobre a importância da vacinação.

Artigo 4º No início de cada ano letivo, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS) com a criança para avaliação da caderneta de vacinação, visando à verificação e atualização das doses.

§ 1º Após a conferência técnica pela equipe de saúde, será emitido o Certificado de Vacinação, que sinalizará se a criança está com o calendário vacinal em dia ou se há pendências.

§ 2º O Certificado de Vacinação referido no parágrafo anterior deverá ser entregue obrigatoriamente no ato da matrícula ou de sua renovação, integrando a documentação escolar do aluno.

Artigo 5º A vinculação das escolas às unidades básicas de saúde será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba,
em 14 de maio de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional